



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO 197/2022 COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS PARA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71, e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILMAR JOÃO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominada abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **KNAYTEC TECNOLOGIA EIRELI**, estabelecida na Rua Acores, nº 68, Passo da Areia, Porto Alegre/RS CEP: 91.030-340 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.037.296/0001-43, neste ato representado por Amanda Caroline Figueiredo, CPF: 000.776.390-57, residente e domiciliado Rua Eugenio Du Pasquier, nº 195, Apt: 202, Porto Alegre/RS doravante denominado simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICAS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**”, através da Setor de TI, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de Licitação nº 107/2022 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor total
HD MINIMO DE 1TB DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO, SATA 7200	02	R\$239,00	R\$478,00
MONITOR 23.8" FULL HD	03	R\$1.019,00	R\$3.057,00
Total: R\$3.535,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A entrega do produto deve ser realizada dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, de acordo com o pedido do Setor de TI.

Caso se verifique que o produto mostra-se inadequado ou defeituoso, ensejando reparos, o fornecedor deverá sanar o vício no prazo de 05 (cinco) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pelo serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$3.535,00 (três mil quinhentos e trinta cinco reais).

O prazo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a comprovação de entrega dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pelo Setor de TI.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº32/2022.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias: ÓRGÃO: 04 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO Proj./Ativ. 2.004 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINITRAÇÃO 32 3.3.70.41.00.00.00.00 0001 CONTRIBUIÇÕES 33 3.3.90.14.00.00.00.00 0001 DIÁRIAS CIVIL 34 3.3.90.30.00.00.00.00 0001 MATERIAL DE CONSUMO 35 3.3.90.33.00.00.00.00 0001 PASSAGES E DESPENSAS COM LOCOMOÇÃO 36 3.3.90.35.00.00.00.00 0001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 37 3.3.90.36.00.00.00.00 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS 38 3.3.90.39.00.00.00.00 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS 39 3.3.90.46.00.00.00.00 0001 AUXILIO-ALIMENTAÇÃO 40 3.3.90.47.00.00.00.00 0001 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVO. ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DA FAZENDA Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA Proj./Ativ. 2.005 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA FAZENDA 62 4.4.90.52.00.00.00.00 0001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre a aquisição ora avençada não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O **CONTRATANTE** designa o servidor Wesley da Silva Pacheco, CPF: 044.024.760-89, matrícula: 2325 para fiscalizar a entrega e qualidade dos produtos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, no início da execução do serviço limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, podendo ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV – Multa de 7% em caso de descumprimento das obrigações e deveres do contrato.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do serviço nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS:

Dos atos de aplicação de penalidade ou de sua rescisão, previstos neste contrato, e praticados pelo **CONTRATANTE** caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 04 de Outubro de 2022.

KNAYTEC TECNOLOGIA EIRELI
CONTRATADA

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS _____

FISCAL DO CONTRATO: _____